

FE/BEU/124/2019
Porto Alegre, 10 de abril de 2019.

Senado Federal
À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática.

Em 14/5/19

Junte-se ao processado do
PLS
nº 60, de 2016.

Em 14/5/19

Ricardo Valente
Sen. Plínio
Valeino

A Federação do Comércio de Bens e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul – **FECOMÉRCIO-RS**, ao cumprimentá-lo, manifesta posicionamento favorável ao PLS 60/2016, de sua autoria. O projeto altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para regular a utilização de obras protegidas por direitos autorais em meios de hospedagem.

Atualmente, existem distorções graves no sistema de cobrança de direitos autorais em razão da disponibilização de televisores e rádios nos quartos de hotéis, motéis, pousadas e similares. A cobrança pelo ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) de retribuição autoral pelo uso de obras audiovisuais em quartos de meios de hospedagens é ilícita, porquanto o Artigo 23 da Lei Geral do Turismo suprimiu, após sua entrada em vigor, a obrigação imposta outrora pelo Artigo 68 da Lei nº 9.610/1998. Desse modo, a retribuição autoral somente é devida nas áreas comuns dos empreendimentos e não no interior das unidades habitacionais.

Em paralelo, verifica-se que o cálculo para apuração da taxa de retribuição autoral a ser cobrada dos meios de hospedagem está dissonante dos princípios e regras estabelecidos na própria Lei Autoral. Por essa razão, seria imprescindível uma análise, concomitante à da ilicitude da cobrança da taxa autoral, sobre a licitude dos critérios adotados arbitrariamente pelo ECAD. Ademais, é importante destacar que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça vem entendendo não ser devido o pagamento da referida retribuição de obras artísticas disponibilizadas por meio de TV e rádio por assinatura, sob pena de cobrança dúplice pelo mesmo fato gerador.

Nesse sentido, a Fecomércio-RS avalia a proposição como muito positiva. Avaliamos, no entanto, que ela foi incrementada com as alterações propostas pelo Sen. Antonio Anastasia, em relatório emitido na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), cujo teor deve ser recuperado para que a proposição atenda plenamente seus objetivos. O referido relatório garante maior segurança jurídica no que diz respeito à cobrança de direitos autorais em áreas privativas, pois explicita a regra também na Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998).

44
Fls. 44
SACCT



Diante do exposto, solicitamos apoio do senador para a aprovação da proposta. Agradecemos a atenção dispensada e manifestamos nossas considerações.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Luiz Carlos Bohn'.

Luiz Carlos Bohn
Presidente do Sistema Fecomércio - RS

Fls. 48
5ACCT

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 13 de maio de 2019.

Senhor Luiz Carlos Bohn, Presidente do Sistema Fecomércio-RS,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do FE/BEU/124/2019, de Vossa Senhoria, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à **Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática** do Senado Federal para juntada ao Projeto de Lei do Senado nº 60, de 2016, que *“Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para regular a utilização de obras protegidas por direitos autorais em meios de hospedagem e prever a participação dos usuários e suas entidades representativas no estabelecimento de preços pela utilização de seus repertórios”*.

Atenciosamente,



Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

Fls. 49
SACCT